



**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
Direção do Foro**

- EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS -

COMARCA DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA – Listagem Geral de Jurados do Tribunal de Júri da Comarca de Mariana-MG para o ano de 2023.

Aos 30 de novembro de 2022, presente a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude, Diretora do Foro da Comarca de Mariana, Dra. Cirilaine Maria Guimarães, na forma do disposto nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal Brasileiro, por ele, mediante indicações, escolha e informações fidedignas, foram alistados como jurados para servirem no ano 2023 os cidadãos abaixo relacionados:

Nº	Nome
01	ADELICE INÊS MARTINS MAGALHÃES
02	ADELMA DIAS TAVARES
03	ADRIANA ALVES
04	AFRANIO ENASIO DE ARAUJO
05	AIZITA EPONINA DA SILVA ALVES
06	ALINE BRUM SOARES
07	ALINE HILARINA DE CASSIA QUEIROZ FERREIRA
08	ALLANA DRUMOND ARMOND
09	ANDREIA MARCIA SILVA
10	ANTONIO MARCOS DE SOUZA
11	BARBARA ARCANJO DE FREITAS
12	BARBARA MARIA SAMROUT DE ARAUJO
13	BEATRIZ EVANGELISTA MOREIRA
14	BEATRIZ SANTANA MACIEL
15	BRUNA FERNANDES SILVA
16	CAMILLE SILVA TEIXEIRA
17	CARLA DE QUEIROZ CAMILLO
18	CAROLINE GERALDA ROCHA MARTINS
19	CHARLES MICHEL ULHOA
20	CHRISTIANE CARDOSO

**Fórum Doutor Armando Pinto
Rua Adriana Aparecida Pascoal, s/n – São Cristóvão
Mariana – MG CEP 35.425-069**



**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
Direção do Foro**

21	CLAUDIA DA CONSOLACAO VIANA
22	CRISTIANO XAVIER DOS SANTOS
23	DAISY APARECIDA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA
24	DANIEL PIZZATTI TERUEL
25	DAVIANNE DE QUEIROZ RIBEIRO STOPA
26	DEBORA KARINA DE FREITAS
27	DEBORA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
28	DEJANIRA DE OLIVEIRA RAMOS SILVA
29	DENISE APARECIDA GODINHO
30	DIALIANE RODRIGUES DA SILVA
31	DIANA LANA EDUARDO ROCHA
32	DIEGO DA SILVA CARIOCA
33	DINAMARCIA DAS DORES ANASTACIO COSTA
34	DOUGLAS HENRIQUE GONCALVES
35	EDINALVA DA CONCEICAO SILVA
36	EDINEIA MATILDES DOS SANTOS
37	EDIRLAINE FERREIRA VELOSO CAETANO
38	EDMAR JOSE MACHADO
39	EDUARDO SILAME COELHO
40	EDVANIA APARECIDA SIMOES
41	EINER DE OLIVEIRA LEOPOLDO
42	ELAINE APARECIDA PEREIRA NETO
43	ELAINE APARECIDA TEIXEIRA PASSOS
44	ELAINE GERALDA DE PAULA BARROS
45	ELOI MARTINS DE MELO
46	ELVIS GONCALVES ANACLETO
47	EMERSON NATAL DE PAULA GONCALVES
48	FERNANDA MARISA DO AMARAL PAES
49	FRANCIELLE VIANA ALVES
50	GEIZA POLIANA LIBERATO DA ROCHA
51	GILSON ARLINDO NUNES
52	HUMBERTO MARQUES CARNEIRO ALVIM
53	ITALO BRUNO QUINTAO

**Fórum Doutor Armando Pinto
Rua Adriana Aparecida Pascoal, s/n – São Cristóvão
Mariana – MG CEP 35.425-069**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
Direção do Foro

54	JULYANNE DIAS MARTINS
55	JUNIA ANTONIETA TEIXEIRA DE PAIVA OLIVEIRA
56	JUNIOR VICENTE GOMES
57	KELLI JULIANA MACHADO XAVIER
58	KENIA RAMOS E SILVA
59	LAIS MENDES GUIMARAES
60	LEANDRO DANIEL DA SILVA
61	LEILA GABRIELA DE SOUSA MARTINS
62	LILIAN MERCES SILVA DUTRA
63	LILIANE MOREIRA EGITO DOS SANTOS
64	LUANA CAMILA DA SILVA PAULO
65	LUIZ ANTONIO SENRA DE OLIVEIRA
66	MAGALY DO CARMO GONCALVES LIMA
67	MANUELA GABRIELA SILVA
68	MARCELO HENRIQUE MACHADO SILVA ARAUJO
69	MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA PORTO
70	MARLENE GONCALVES MACIEL
71	MARLIZA APARECIDA E SENA
72	MIRIAM TEREZINHA GOMES COSTA
73	MYRIAM MARY DA SILVA
74	NEWTON GERALDO MACHADO
75	PABLO AUGUSTO VALADARES PEIXOTO
76	PABLO WESLEY DOS SANTOS
77	PLINIO AUGUSTO LABIAPARI
78	POLIANA DE MIRANDA COELHO PINTO
79	RAMON LEONARDO MAGALHAES
80	REGINALDO COTA E SOUZA
81	RENATA CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
82	RICARDO GERALDO ANSELMO
83	ROSILAYNE ROSARIA MAPA DE ALCANTRA
84	ROSILENE DE FATIMA DE PAULA
85	SABRINA FROSSARD DE OLIVEIRA
86	SAMILA CRISTINA COTTA DA SILVA

Fórum Doutor Armando Pinto
Rua Adriana Aparecida Pascoal, s/n – São Cristóvão
Mariana – MG CEP 35.425-069



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
Direção do Foro

87	SANDRA APARECIDA DOS REIS
88	SERGIO LAURINDO FRANCISCO
89	SILVIA GROSSI RODRIGUES SILVA
90	SOLANGE MARIA MOL
91	SUELY DE OLIVEIRA CALIXTO DE CARVALHO
92	TATATIANE APARECIDA TEIXEIRA COSTA
93	TATIANA CLAUDIANO CARNEIRO
94	TELMA DAS GRACAS MARTINS BENTO
95	TIAGO MEDEIROS PRAVATO
96	UALLAS AUGUSTO DA SILVA
97	VALERIO DO CARMO DE FREIAS
98	VANILZA DE SOUZA BENTO COELHO
99	VERENA HILARIO DE SOUSA MENDES
100	VERONICA GERALDA DA SILVA
101	VICTOR JOSE BRAZ DE SOUZA
102	VICTOR TAGLYONE RIBEIRO
103	VIVIANA DO ROSARIO GOMES
104	VIVIANE APARECIDA MACHADO
105	VIVIANE CRISTINA FERNANDES FERREIRA DE MORAIS
106	VIVIANE GERALDA AMARAL GOMES
107	WALMIR INES MARTINS
108	WALQUIRIA MARTINS DO CARMO
109	WANDER ARAUJO MESQUITA
110	WELINTON LUIS FERNANDES
111	WELLINGTON DO CARMO FREITAS RAMOS
112	WESLEI CARLOS DE SOUZA
113	XARLENE DO CARMO FREITAS FERREIRA
114	YASMIM NEPOMUCENO RESENDE
115	YOHAINÉ THAIS RODRIGUES ROCHA

Na forma do artigo 426, § 2º do CPPB, determinou a transcrição a seguir dos artigos 436 a 446 do referido Código: Da Função do Jurado. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser

Fórum Doutor Armando Pinto
Rua Adriana Aparecida Pascoal, s/n – São Cristóvão
Mariana – MG CEP 35.425-069



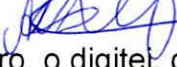
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
Direção do Foro

excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR). Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR). A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR). O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR) Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Finalmente determinou a MM. Juíza que, na forma da lei, se fizesse a publicação da presente lista, bem como determinou sua afixação no lugar de costume do Fórum Dr. Armando Pinto Monteiro e, após verificação, serão as cédulas guardadas dentro de uma urna fechada. Nada mais havendo, encerrou o presente termo na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mariana, Estado de

Fórum Doutor Armando Pinto
Rua Adriana Aparecida Pascoal, s/n – São Cristóvão
Mariana – MG CEP 35.425-069



**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
Direção do Foro**

Minas Gerais, aos 30 de novembro de 2022, eu, , Ana Karoline Ramos Diniz, Assistente de Apoio a Direção do Foro, o digitei, conferi e assino.



Cirlaine Maria Guimarães
Juíza de Direito Diretora do Foro